

Lei nº 2.092, de 11 de março de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R\$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, sendo no máximo três técnicos, independente de seu salário ou formação técnica.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei o anexo Termo Aditivo de Convênio, em três páginas timbradas, que contém as demais cláusulas que regem o acordo entre as partes .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura

2060100762011000 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril

3.3.50.00.00.0000 – Transf. à Inst. Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS**, e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município**, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claudio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR**, submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir, para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior, deverá qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item " f " da cláusula terceira, destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....
d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;
.....

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea "a" desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R\$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

.....

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor á partir de 1º de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

**Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS**

**Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da
ASCAR**

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____